

RESENHA: *KANT NO BRASIL*

Luciano Ezequiel Kaminski*
lucianoekaminski@hotmail.com

PEREZ, Daniel Omar (org.). *Kant no Brasil*. São Paulo: Editora Escuta, 2005.

I Os trabalhos sobre Kant no Brasil

Segundo o histórico levantado por Daniel Omar Perez a respeito das pesquisas brasileiras realizadas sobre o filósofo alemão, foi com a vinda da coroa portuguesa, no início do século XIX, que Kant chega ao Brasil.¹ Desde então, o filósofo pairou no horizonte das reflexões filosóficas no Brasil. O estudo da obra kantiana se torna objeto de considerações em trabalhos acadêmicos², o que nos per-

* Mestrando em Filosofia na Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

¹ Livros como *Philosophie de Kant* ou *Principes Fondamentaux de la Philosophie Transcendentale*, de Charles Villers, além de divulgações de Francisco Bento Targini, ainda que frustradas devido à sua necessidade de voltar com a família Real para Portugal, serviram como suporte dessa viagem, como aponta Daniel O. Perez.

² *Kantismo no Brasil* de Samuel de Oliveira, em 1910; *Doutrina de Kant no Brasil* de Clóvis Beviláqua; *A doutrina de Kant no Brasil* (1947) e *Feijó e o kantismo* (1950) de Miguel Reale; *Kant e o Brasil* de Gláucio Veiga, em 1951; *presença de Kant no Brasil* de V. Chacón, em 1974; *A filosofia de Kant no Brasil*, tese de doutorado de Rosa Mendonça de Britto, em 1984; *O neokantismo no Brasil* de Paim, em 1985; *A problemática do kantismo*

mite compreender o caminho brasileiro de leituras sobre o filósofo. Entretanto, principalmente a partir dos anos 80 e 90, com o reforço das instituições de pós-graduação em Filosofia, com o início dos trabalhos de tradução de algumas de suas obras, fundação de revistas, instituições de grupos específicos de estudo e organizações de eventos em torno do pensador alemão, a reflexão em torno de seu projeto crítico recebe incremento e ganha maior consistência.

A retomada e o aprofundamento desses estudos, que ocorre no Brasil e em outras partes da América³ e Europa, pode ser explicada pelo fato de que muitos dos filósofos contemporâneos devem, em suas teorias, a elementos da filosofia kantiana. Isso já está presente desde os mais próximos ao próprio Kant, como Schiller, Schelling, Schopenhauer, Hegel, Marx, e também com os mais próximos de nosso tempo, como Heidegger, Habermas, até mesmo Freud, na psicanálise, para citar alguns. Portanto, a atualidade de Kant se mostra indubitável e a vigência dos resultados da *Crítica* se verificam ainda nos debates sobre ética, estética, epistemologia, política, história, antropologia, enfim, sobre temas que interessam sobremaneira à reflexão filosófica contemporânea.

II Direito e Moral

Kant no Brasil é uma apresentação de alguns dos principais comentadores da filosofia Crítica. Ricardo R. Terra apresenta suas reflexões sobre direito, política e história. Em *A distinção entre direito e ética na filosofia kantiana* discute a relação entre direito e moral. Esta última, segundo o autor, adquire um sentido amplo e outro restrito, dependendo da relação que se trava com as idéias de liber-

em cunha Seixas e Farias Brito e nos filósofos que os precederam em Portugal e no Brasil de Ana Maria Moog Rodrigues, em 1985.

³ Esse diálogo que vem se desenhando ultimamente entre kantianos europeus, sul-americanos e norte-americanos enriquece e fortalece a pesquisa sobre o filósofo.

dade e de costume. Em sentido amplo, moral significa tanto direito quanto ética, o que a aproximaria de uma doutrina dos costumes. Em sentido restrito, moral se denominaria “ética”, e o direito faria referência a um outro campo de sentido com posições distintas.

Ainda que a obrigatoriedade ou compromisso com o *dever* esteja presente tanto no direito quanto na moral, é justamente naquilo que Ricardo Terra chama de “móvil”, ou seja, na determinação da ação em respeito ao dever, que os dois discursos se separam. Enquanto na ética o móvil é o respeito pela lei moral, o respeito pela lei jurídica permite outros motivos. Por isso Kant admite que uma ação embora seja legal não tenha necessariamente o caráter moral, pois o que a determina não deve ser qualquer interesse ou coação externa. O discurso jurídico, por sua vez, fica no plano da exterioridade, o que impede o julgamento do mérito moral de ação.

No discurso ético – ou moral em sentido estrito, como a determinação do agir é interna, ela fica sem possibilidade de juízo do exterior. Em suma, a ação jurídica é a ação conforme a lei; a ação ética é pela lei. O comentador ainda frisa: “... Kant assinala que as leis jurídicas dizem respeito à liberdade em seu uso externo, e a ética tanto ao uso externo como interno...”,⁴ e isso quer dizer que ambas não são excludentes, pois estão fundamentadas na autonomia da vontade.

Na esfera do direito a obrigatoriedade do dever exige que, para a garantia da liberdade de todos, a liberdade individual seja limitada, de preferência, à boa convivência social. Nesse caso, como o móvil interno não pode ser verificado, é necessária a coação externa para que a ação esperada seja garantida. Evitar-se-á um conflito interminável com a liberdade se tal coação for vista como justa, na medida em que, por ela mesma, as condições de garantia da liberdade geral sejam mantidas.

⁴ Terra, R. R. Distinção entre direito e ética na filosofia kantiana, p. 89.

Ricardo R. Terra chama atenção sobre a falta de consenso entre comentadores em relação à diferenciação dos âmbitos da moral e do direito em Kant. Segundo o autor, alguns defendem a separação nítida,⁵ outros oscilam a respeito dessa divisão⁶. Existem ainda os defensores da submissão do direito à moral, desvalorizando o elemento da coerção em benefício do dever moral. A saída apontada por Ricardo R. Terra é aproximar Kant de Rousseau, para o qual liberdade e lei não são excludentes. Se pensadas à luz da espontaneidade e da naturalidade elas podem coexistir pacificamente. Rousseau já colocava a necessidade de se fundar a obediência à lei justamente pelo fato de que ela foi criada por quem lhe deve também obediência. Enquanto Rousseau entrelaçava lei e liberdade no plano político, Kant recupera essa relação no plano moral, afirmando a obediência à lei como fruto de uma determinação interna, não material. Leis jurídicas exigem obediência, a qual deve se dar necessariamente, segundo uma necessidade externa e social. Portanto, a coação da lei jurídica precisa ter maior vigor, ameaçando a ação de heteronomia, enquanto que a legislação ética se baseia na autonomia da razão, promovendo assim a ação autônoma.

Dessa forma pode-se pensar em duas formas de autonomia: uma no sentido amplo, como em Rousseau, quando se refere à obediência por convicção das leis do Estado (político-jurídica); outra em sentido restrito, referente ao campo da ética (moral). Esta última não está em desacordo com a natureza humana, uma vez que a autonomia moral prevê a limitação humana, daí a necessidade de uma obrigação enquanto coação interna, por meio da representação de uma lei objetiva. Deve-se segui-la não por uma obediência interessada, mas por visar a realização da natureza humana. Desse modo as leis oriundas da razão também são leis referentes à dupla condição humana, como legislante e obediente. Leis jurídicas e morais vistas deste modo, não estariam em conflito, antes, estariam funda-

⁵ G. Solari, pensador italiano, por exemplo.

⁶ Como é o caso de K. Lisser.

das na noção de direito natural, isto é, como aquele direito dado *a priori* pela razão.

Ricardo R. Terra percebe em Kant uma nova categoria de leis jurídicas, além das restritas ao campo da política, também as referentes ao direito natural. Esse direito natural, dado *a priori*, "... tem um valor ideal (regulativo) e um valor real (obrigatório). Serve de padrão de medida ideal para o legislador, mas o obriga, como também aos indivíduos. Esta obrigação é, *a priori*, racional e indica sua origem comum com a ética".⁷ Diante disso, a legislação civil não precisa necessariamente estar em contradição com a legislação moral, nem mesmo com o direito natural. Este, inclusive, é quem fornece a justificativa racional para os códigos civis. Ainda que essa lei positiva entre em desacordo com a lei natural, Kant defende a idéia de que ela deve ser obedecida, não admitindo o direito à resistência. O motivo, segundo o comentador, se dá por uma questão de "prudência política", pois é a garantia da soberania do Estado que está em jogo. Como dentre outras, uma idéia a se discutir.

A distinção entre moral e direito, apresentada no texto, lança luz na discussão sobre a noção de história em Kant. De que forma o desenvolvimento dos Estados, dos sistemas políticos, portanto, das elaborações e reelaborações das leis positivas, político-jurídicas, implicam numa noção de progresso histórico? Além da relação com a moral e com o direito natural, que noção de história pode estar implícita na elaboração dessas leis? Questões como essas interessam à reflexão sobre um assunto que é caro ao próprio Kant: a história.

III Tradução e pensamento

Valério Rohden apresenta em seu texto "O sentido do termo Gemüt em Kant" as dificuldades de a tradução manter fidelidade ao

⁷ Idem, p. 106.

pensamento de um autor. Segundo ele, a tradução de Kant, bem como de qualquer outro filósofo, não deve levar em conta apenas questões gramaticais e de vocabulário, mas questões próprias do pensamento do autor. Para ele, o termo *Gemüt*, poderia ser traduzido por "alma" ou "espírito". Mas na acepção própria de Kant, segundo Rohden, significa "o princípio unificador das diversas faculdades em relação recíproca", um sentido que ele chama de "transcendental cognitivo" e também "estético vivificante das faculdades de conhecimento".⁸

A preferência pela tradução de *Gemüt* por "mente" ou "ânimo", no sentido puro desses termos, o desvincula de qualquer psicologia cognitiva, assim como do dualismo antropológico mente-corpo. Permite refletir o termo como um princípio de vida, como um "princípio de atividade", como algo vivificante. Portanto, o termo em questão está ligado não apenas com a razão, mas com as faculdades da imaginação e do entendimento. Ligado também às sensações, ao corpo, à animalidade do ser humano. No entanto essa vivificação não diz respeito apenas à esfera individual. Uma vez que é transcendental, implica que esse ânimo está diretamente relacionado à idéia de *sensus communis*, ou seja, um sentido comunitário, através do qual Kant assegura a idéia de gosto como um elemento cultural, social, por isso, universalizável.

Em seu outro texto "Razão Prática Pura", Valério Rohden polemiza com Habermas, para quem o *a priori* de Kant dar-se-ia temporalmente de modo anterior ao prático, à experiência. A filosofia transcendental se encontraria num tempo anterior à filosofia prática, por ser seu fundamento. Segundo Rohden, o transcendental *a priori* de Kant diz respeito a uma condição lógica anterior à experiência, portanto, não temporal. O tradutor afirma que "... a Filosofia, ainda que se expresse em termos de condições formais e transcendentais do conhecimento e da prática, é um produto externamente

⁸ Rohden, V. O sentido do termo Gemüt em Kant, p. 25.

tardio de qualquer evolução do conhecimento...”,⁹ ou seja, a abstração não nega ou renuncia as condições materiais, aliás, é nelas que o *a priori* adquire algum sentido.

É no seu âmbito prático que a razão pura se percebe também como prática, como afirma Valério Rohden: “... é na prática mesma que sabemos que uma razão pura pode ser prática, (...) é na prática mesma que sabemos que uma razão prática é pura”.¹⁰ Isso se dá através da consciência de que nossas ações podem ser também guiadas por princípios *a priori*, ao que Kant denomina Fato da Razão. A consciência da possibilidade e da necessidade de guiar-se por imperativos categóricos, ou seja, fugir do condicionamento patológico e sensível, determinando-se por princípios racionais *a priori* denuncia o caráter prático da razão pura. Essa consciência não é oriunda de uma Razão especulativa, antes, de uma Razão Prática, da consciência da possibilidade da autonomia, portanto, da liberdade. Mas o que une as duas Razões, Teórica e Prática, é o fato de que as duas são puras, isto é, “...formam unidades significativas, cuja determinação última consiste em dizer que são puras”.¹¹

Sem tocar nas questões gramaticais e na idéia de um sistema na *Crítica* kantiana, privilegamos, nessa resenha, a noção de que a Razão Prática não só é complemento da Razão Teórica, mas é a maneira pela qual descobrimos que a Razão Pura é, antes de tudo, prática. Isso quer dizer que a leitura de Valério Rohden, de uma certa forma, corrobora com leituras menos racionalistas e intelectualistas da obra de Kant, pois enfoca o caráter da finitude do ser racional diante da necessidade do dever moral. Por outro lado, a ênfase na consciência dessa necessidade parece deixar de lado um elemento importante da filosofia prática de Kant: o sentimento moral, sem o qual apenas a razão ou uma consciência racional da lei não seria suficiente para demonstrar a efetividade da lei moral.

⁹ Rohden, V. Razão prática pura, p. 48.

¹⁰ Idem, p. 58.

¹¹ Idem, 68.

IV Guido de Almeida e Zeljko Loparic

Outro valioso debate que *Kant no Brasil* traz à tona se dá entre Guido de Almeida, que apresenta suas considerações sobre o conhecimento e a moral em Kant, e Zeljko Loparic que traz, no bojo de suas análises sobre as três *Críticas*, uma interpretação semântica sobre as condições de possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* teóricos, práticos e estéticos. Deter-nos-emos aqui nos textos em que os autores comentam sobre o projeto da filosofia transcendental na *Crítica da Razão Pura*.

IV.1 Almeida e a leitura analítica

Em seu texto “Kant e o ‘Escândalo da Filosofia’” Guido de Almeida analisa dois trechos da 2ª edição da CRP: o primeiro trata da *refutação ao idealismo*, que Kant chama de “escândalo da filosofia” e o segundo, da *Dedução Transcendental*. O argumento parte da tese de que o projeto principal do filósofo alemão não é apenas demonstrar como o idealismo seria um risco para a sua doutrina uma vez que, levado ao extremo, essa tese findaria em subjetivismo e ceticismo, o que desmoronaria qualquer possibilidade de conhecimento. O objetivo da *refutação ao idealismo*, reforçado pela *Dedução*, era “realçar o lado realista de sua doutrina”¹² para se defender dos ataques dos críticos em relação ao seu idealismo transcendental.

O ponto de partida de Guido de Almeida é de que a refutação ao ceticismo ocupa um lugar central na CRP, pois, com ela, Kant não está apenas preocupado em demonstrar como é possível o conhecimento e a existência do mundo objetivo, mas como justificar essa posição. A questão não é apenas de descrição das condições de possibilidade do conhecimento (uma questão de fato), mas é um debate jurídico (questão de direito), de como justificar e garantir essa demonstração, do porquê devemos entender o conhecimento

¹² Almeida, G. Kant e o “escândalo da filosofia”, p. 138.

desse modo – conhecimento de fenômenos, de objetos dados na intuição, no tempo e no espaço, segundo categorias, pressuposição da distinção entre sujeito e objeto, realidade e aparência, entre ser e ser percebido, dentre outros elementos.

Segundo o filósofo brasileiro, Kant dá margem a esta interpretação, quando procura justificar os conceitos puros do entendimento. Além disso, a pergunta pela legitimidade do conhecimento se dá em vista da pretensa defesa do conhecimento metafísico, filosófico, do conhecimento racional puro. Sendo assim, não se está preocupado simplesmente em debater o *como* se dá o conhecimento, mas de justificar a possibilidade de um conhecimento racional puro. Guido de Almeida sustenta que a simples demonstração da possibilidade do conhecimento deveria partir da elucidação das condições do conhecimento empírico, matemático e científico. Ambos comungam da pressuposição da existência de um mundo objetivo, independente de ser conhecido. Existe, portanto, algo fora do sujeito, mas que permanece no tempo, à mercê de transformações segundo regras objetivas. Isso tudo se sustenta em pressupostos mais gerais, e o que temos então é uma gama de conceitos da ordem de um conhecimento racional puro. Justamente isso que é problemático em Kant.

Para justificar sua posição, Guido de Almeida, inicia as reformulações da questão primeira da CRP: o que posso saber? Reformulações que conduzem à pergunta cada vez mais específica pela possibilidade do conhecimento filosófico, isto é, distinto do conhecimento empírico, matemático e científico. Por conhecimento filosófico entende-se, segundo Kant, o pensar racional e por conceitos, que se expõe discursivamente, ou seja, não intuitivamente. Esse tipo de saber é *a priori*, das coisas em geral, que visa o saber dos princípios e não das coisas particulares. Disso resulta a pergunta pela condição de possibilidade dos juízos sintéticos *a priori*. Juízos esses que tratam justamente dos conceitos *a priori*. Nesse ponto é que Almeida nota a principal tarefa de Kant na CRP: investigar o significado do conhecimento. Não se trata apenas de uma descrição. A

pergunta pelo que se pode saber, dirigida ao campo filosófico, metafísico, se transforma num questionamento pelo significado do próprio conhecimento. A resposta de Kant, apontada por Guido de Almeida, para esse significado é a noção de representação. Mas a representação só pode ser considerada conhecimento quando se pode dar objetividade à ela, isto é, quando ela for referenciada na intuição sensível.

A tarefa de referenciação dos conceitos do entendimento puro exige uma consciência que perceba, relacione e compare os dados obtidos empiricamente numa operação de síntese no tempo e no espaço. Diante da diversidade dos fenômenos, o objeto é possível de ser pensado pela *síntese de reconhecimento*, ou seja, a síntese que subsume o objeto ao conceito, que pode reunir num conceito a diversidade dos dados da intuição empírica. Enquanto o fenômeno é percebido, o objeto é simplesmente pensado. É preciso pensamento para produzi-lo. Pensamento esse que reúne numa unidade, concatenando a multiplicidade segundo uma ordem necessária. Dessa ordem necessária se pode ter garantias segundo regras que permitem distinguir se ela é meramente subjetiva ou objetiva. Essas regras devem existir já nas identificações dos conceitos empíricos. Quando as regras são subjetivas, a ordem das intuições pode ser reversível, (não precisamos, por exemplo, ver uma montanha por inteiro para saber que é uma montanha, basta vermos uma de suas partes). Quando as regras são objetivas, essas intuições são irreversíveis (a percepção de um rio em movimento exige que a ordem das intuições seja irreversível). Têm-se, portanto, as regras das intuições empíricas: a reversibilidade ou irreversibilidade das percepções. Para os conceitos *a priori*, as regras devem ser meramente formais: as categorias. Substância e causalidade, por exemplo, permitem pensar a identidade, a permanência, a mudança de um objeto. Esses dois tipos de regras, tanto para os fenômenos dados no tempo e no espaço – intuições empíricas – quanto para os conceitos *a priori* - as categorias, devem ser pensadas como pressupostas, como verdades *a priori* do conhecimento. O argumento central da tese de Almeida, a saber, de que a questão de Kant é a da justificação, encontra aqui

sua formulação: Kant "... tem como ponto de partida um conceito de conhecimento que já contém em si a idéia da relação com um objeto. Por isso mesmo, a análise de Kant só pode produzir proposições hipotéticas (...). Se é possível conhecer objetos, tais e tais condições devem ser satisfeitas (...)"¹³ Enquanto os conceitos da ordem empírica ficam menos sujeitos a questionamentos, os conceitos filosóficos podem ser refutados com maior facilidade. Por isso é necessário justificar porque tais conceitos puros devem ser pensados dessa ou daquela forma. Pode-se duvidar da existência objetiva de unicórnios, mas isso exige ao menos que se tenha a idéia geral desse tipo de animal da qual esse objeto em particular faça parte. Como então justificar o conhecimento desse *geral*?

Por um lado é preciso justificar a validade objetiva dos conceitos e, por outro, a possibilidade de subordinar as intuições a conceitos. Sobre isso, Guido de Almeida afirma que "... fica claro igualmente a necessidade de justificar a própria objetividade do espaço e do tempo"¹⁴ Tempo e espaço são condições necessárias, mas não suficientes para a identificação dos objetos. Por isso Kant precisa de uma prova da existência do mundo exterior. Prova essa que une a demonstração da objetividade dos conceitos puros do entendimento e da sensibilidade e que é dada pela *dedução transcendental*. Também aqui a proposta de Kant permanece a de responder ao questionamento do cético, ou seja, a questão jurídica: "como podemos nos certificar de que as intuições se conformam às condições do pensamento de um modo objetivo?"¹⁵

O argumento da *Dedução* consiste em demonstrar que a consciência de si é a condição pela qual é possível a consciência empírica, ou seja, condição de possibilidade das representações. A consciência de si que une a multiplicidade, fornece a garantia da necessidade das ligações entre intuições. Ela é, portanto, a consci-

¹³ Idem, p. 151.

¹⁴ Idem, p. 154.

¹⁵ Idem, p. 155.

ência da síntese de representações. A consciência empírica está posta sobre o solo da consciência de si que, por sua vez, é possível graças à possibilidade de sintetizar percepções segundo categorias ou conceitos de objeto em geral. Dessa forma, a consciência empírica, ou seja, a consciência de um mundo exterior, pode ser pensada filosoficamente, isto é, conceitualmente. Por outro lado, a consciência de si serve como princípio para o entendimento que pode então trabalhar na tarefa de subsunção segundo regras dadas pelos conceitos.

O que carece de demonstração ainda é a ligação entre a consciência de si e a consciência de um mundo objetivo. Ora, isso se dá no juízo, onde as intuições são subordinadas à apercepção (consciência de si). O que pode ser formulado da seguinte forma: na afirmação "é verdade que *p...*", a consciência de si, expressa pelo verbo implícito "saber", é a capacidade de asserir a verdade de uma proposição. Na linguagem de Kant: a síntese objetiva de representações de uma intuição dada ao conceito de um objeto"¹⁶ Dessa forma fica provado, como observa o comentador, que "todas as intuições sensíveis estão subordinadas às categorias como condição de sua unidade em uma consciência"¹⁷ Essa dedução da validade objetiva das categorias como condição da intuição objetiva exige também a dedução da objetividade das intuições sensíveis (espaço e tempo). A operação de síntese fica, portanto, dependente da dedução da consciência de si e da consciência de um mundo exterior, como condições de objetividade tanto das intuições empíricas quanto das subsunções aos conceitos do entendimento puro. Dessa forma é possível pensar os fenômenos não apenas enquanto dados no tempo e no espaço (suas condições formais), mas como unidades objetivas, intuídos neles mesmos.

Em suma, todo juízo pressupõe uma consciência de si e a existência de um mundo exterior. Há uma "... relação de pressuposi-

¹⁶ Idem, p. 158-159.

¹⁷ Idem, p. 159.

ção entre o conhecimento de si próprio e o conhecimento de uma relação necessária das representações”.¹⁸ Isso garante que o conhecimento não se reduza ao mero subjetivismo. Guido de Almeida ainda ressalta que essa consciência de si mesmo não deve ser pensada como uma identidade, apenas como uma referência a partir da qual é possível de se pensar a unidade das representações. Esse múltiplo que a consciência reúne em si, devido à regularidade da percepção, não pode ser ele mesmo uma mera intuição, mas deve ter existência objetiva, ou seja, requer uma referência externa: o mundo dado no espaço. Logo esse mundo externo não é apenas condição suficiente, mas necessária para a consciência de si: “a consciência de minha existência só é possível como uma consciência empiricamente determinada no tempo, ou seja, como a consciência de uma sucessão de representações dadas (...)”.¹⁹

Qual a importância dessa demonstração ou prova da existência de um mundo objetivo que sustenta a consciência de si e a consciência empírica? É que ela refuta o argumento do idealismo seguindo o mesmo argumento contra o ceticismo: partimos da consciência empírica, como algo dado e certo pelo cético, para provar ou justificar aquilo que ele mesmo nega: o conhecimento puro.

IV.2 Loparic e a leitura semântica

Zeljko Loparic também discute sobre o projeto da Crítica da Razão Pura em seu texto “Os problemas da Razão Pura e a Semântica Transcendental”. Nesse texto o filósofo faz a leitura do projeto da primeira *Crítica* na sua tarefa de “... explicitar as condições nas quais um problema da razão pura teórica é *solúvel*”.²⁰ O trabalho de demonstrar como são possíveis os juízos sintéticos *a priori* é resolvido,

¹⁸ Idem, p. 160.

¹⁹ Idem, p. 164.

²⁰ Loparic, Z. Os problemas da razão pura e a semântica transcendental, p. 214.

segundo o comentador, “... no interior de uma teoria *a priori* da referência e do sentido dos conceitos teóricos *a priori*, e da verdade dos juízos sintéticos *a priori*”.²¹ É isso que o autor chama de “semântica *a priori*” ou “semântica transcendental”. Os problemas da razão teórica foram levados por Kant também para o interior da razão pura. Por esse motivo, a tarefa da possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* se estende para os juízos referentes aos objetos em geral. A questão que move Kant a questionar-se sobre a razão é o fato de que ela pode pregar peças a si mesma, isto é, propor problemas que ela mesma não resolve, as chamadas antinomias. Essas antinomias são derivadas da obscuridade dos problemas que a metafísica tradicional se colocou, e não se resolvem aí pelo fato de que ela é de cunho dogmático, não admitindo limites à razão.

Para tanto o objetivo do programa kantiano da CRP é de evitar essas disputas que se tornam difíceis de se decidir pelo sim ou pelo não, e de caminhar em direção a uma elaboração de uma “teoria de solubilidade (decidibilidade) dos problemas necessários da razão pura”.²² A tese de Kant, segundo Loparic, é de que deve ser possível à razão decidir sobre seus objetos e sobre a solubilidade ou não de seus próprios problemas. Qualquer problema que se refira a um objeto dado à razão por ela mesma é insolúvel por ela. Isso quer dizer que uma questão da razão pura deve referir-se necessariamente a um objeto determinado por essa razão, conceitos determinados por essa razão, caso contrário a questão é nula, é vazia. Loparic observa que, assim como na filosofia analítica atual “...também em Kant as questões de semântica são independentes e precedem as de epistemologia”.²³ Por isso a questão da *decidibilidade* dos problemas da razão pura se divide na possibilidade de determinar conteúdos a conceitos usados na razão pura, no domínio dos objetos e encontrar as condições de verdade e falsidade dos juízos empregados nesse domínio.

²¹ Ibidem.

²² Idem, p. 216.

²³ Idem, p. 218.

A questão em jogo pertence à *Lógica transcendental* que, segundo Loparic, “pode ser interpretada como uma teoria *a priori* do significado de conceitos e da verdade de juízos no domínio de interpretação constituído de fenômenos naturais acessíveis à intuição”.²⁴ Nesse sentido, além da *Lógica*, Kant predisa de uma *Estética transcendental*, uma vez que esses conceitos referem-se a objetos dados na representação, pela intuição sensível. Isso desvia Kant de uma leitura do tipo lógico-psicológica, puramente intelectual. Se a conclusão de uma consciência de si for puramente intelectual, então parece que ela não dá conta do problema central da CRP. A *Estética transcendental* pretende, portanto, resolver o problema da sensificação de conceitos, dar-lhes conteúdo, retirá-los da pura abstração vazia, encontrando uma solução, onde a metafísica tradicional só deparava com antinomias. Junto com essa teoria da sensificação dos conceitos e das categorias da razão pura, segue a teoria da verdade dos juízos teóricos *a priori* em geral e, nesse caso,

[...] o problema central é determinar as condições em que os juízos que empregam predicados determinados são eles próprios *possíveis*, no sentido de poderem ter a sua validade objetiva (...), trata-se de explicitar as condições de verdade dos juízos sintéticos teóricos *a priori* em geral nesse domínio.²⁵

Para demonstrar a possibilidade desse tipo de juízos em geral, Kant deixa a teoria das faculdades mentais e passa para a teoria dos juízos. Esta consiste em “... dizer que um juízo é possível se a conexão discursiva entre conceitos nele afirmada puder ser conectada, de modo apropriado, com a experiência possível, isto é, *sensificada*”.²⁶ Isso quer dizer que a síntese discursiva da razão teórica precisa ser sensificada, apresentada numa intuição possível. Isso pode ser realizado através de exemplos *a posteriori* (experimentos), ou *a priori*, como produtos da imaginação transcendental (esquemas).

²⁴ Idem, p. 219.

²⁵ Idem, p. 221.

²⁶ Ibidem.

Junto com a *teoria da sensificação* dos conceitos da razão, Kant adiciona a *teoria dos métodos a priori* próprios da razão para resolver seus problemas, ou seja, a “teoria da prova”. Esse método é um combinado entre a análise e a síntese, completado por um programa *a priori* de pesquisa científica, segundo a qual os cientistas constroem ficções úteis para explicar os fatos e para descobrir hipóteses. Essas “especulações” ou “ficções heurísticas” também são próprias da filosofia e são úteis no progresso da pesquisa, como um guia, uma orientação aos estudos e à reflexão. Segundo Loparic, isso significa que o problema da possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* em geral, para Kant, passa pela possibilidade de sensificação dos conceitos da razão pura. Seguindo o projeto crítico, Kant vai aplicar essa semântica também para os juízos sintéticos *a priori* práticos (morais), estéticos (do belo e do sublime), teleológicos, do direito, da virtude e da história. Isso quer dizer que a semântica transcendental é o projeto da *Crítica* (e também dos escritos pós-críticos), ou seja, encontrar domínios de objetos possíveis que dêem condições de validade para os juízos sintéticos *a priori*.

IV.3 Pontos de intersecção e de disjuntura

As duas leituras – analítica e semântica – expostas nesse texto são dois exemplos de como os trabalhos de Kant no Brasil nos últimos tempos têm resultado em debates que aprofundam a pesquisa deste que marcou a filosofia moderna e contemporânea. Ambos os textos apresentados acima encaram a tarefa da *Crítica* de Kant como sendo mais do que a demonstração de *como* se dá o conhecimento. Ela precisa demonstrar *porque o conhecimento* se dá de tal forma, o que implica na tarefa de *justificação, o que vem a preceder a mera descrição*. Mesmo na leitura semântica a justificação ocorre na medida em que seus elementos não são apenas uma descrição do processo de conhecimento, mas uma caracterização de como pode fazer sentido, isto é, de como é justificável um juízo sintético *a priori* em geral.

Uma das diferenças notáveis nas duas leituras é que na leitura analítica os resultados parecem enfatizar muito mais o lado lógico, psicológico, racional-técnico de Kant, na medida em que sonda uma consciência capaz de organizar os dados e decidir-se com base apenas em categorias *a priori*. Já a leitura semântica sobrevoa o campo do sensível, do sentido, da significação, que permite aos conceitos uma referência que lhes assegure validade, em suma, da finitude. Dentre outros aspectos, isso fica evidente principalmente quando procura encontrar campos de significação, nos quais os juízos façam sentido, isto é, tenham validade efetiva. Em Loparic o trabalho da CRP é de compreender como a razão, em seus conceitos é capaz de determinar seus objetos, significá-los. Para isso é necessário encontrar condições semânticas nas quais o discurso teórico (depois o prático, o estético e o teleológico) possam ter sentido e significado. Essa diferença de posições entre os dois filósofos se mantém também em relação às outras *Críticas* de Kant. Leituras que se distanciam, mas que lançam luzes importantes para a compreensão do projeto crítico kantiano, a quem a modernidade deve muitos favores.

Bibliografia

ALMEIDA, Guido de. Kant e o “escândalo da filosofia”. In: Perez, Daniel Omar (org.). *Kant no Brasil*. São Paulo: Editora Escuta, 2005, p. 137-166.

_____. Moralidade e Racionalidade na Teoria Moral Kantiana e Crítica. In: Perez, Daniel Omar (org.). *Kant no Brasil*. São Paulo: Editora Escuta, 2005, p. 167-180.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Valério Rohden e Udo Baldur Moodburger. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

_____. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Trad. de Valério Rohden e Antonio Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

LOPARIC, Zeljko. Os problemas da razão pura e a semântica transcendental. In: Perez, Daniel Omar (org.). *Kant no Brasil*. São Paulo: Editora Escuta, 2005, p. 214-229.

PEREZ, Daniel Omar. Dois séculos de leitura de Kant no Brasil. In: Perez, Daniel Omar (org.). *Kant no Brasil*. São Paulo: Editora Escuta, 2005, p. 6-22.

ROHDEN, Valério. O sentido do termo Gemüt em Kant. In: Perez, Daniel Omar (org.). *Kant no Brasil*. São Paulo: Editora Escuta, 2005, p. 25-40.

_____. Razão prática pura. In: Perez, Daniel Omar (org.). *Kant no Brasil*. São Paulo: Editora Escuta, 2005, p. 41-70.

TERRA, Ricardo R. Distinção entre direito e ética na filosofia kantiana. In: Perez, Daniel Omar (org.). *Kant no Brasil*. São Paulo: Editora Escuta, 2005, p. 87-107.